



**RESOLUÇÃO Nº 1415**

**DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

Institui e disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP), na forma que indica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Verba de Desempenho Parlamentar (VDP), destinada exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo Único. O valor da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) destinada a cada gabinete mensalmente será fixado por Ato da Mesa Diretora, observando a disponibilidade orçamentária e as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**Art. 2º** A Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) poderá ser utilizada para o custeio de:

I - locação de veículos;

II - combustível;

III - passagens aéreas e terrestres;

IV - serviços de hospedagem e hotelaria;

V - serviços de consultoria jurídica, orçamentária e de contabilidade pública, para fins de apoio à atividade parlamentar;

VI - cartão alimentação/refeição;

VII - material gráfico;



VIII - serviços de comunicação e divulgação do mandato;

IX - serviços de correios;

X - serviços de telefonia fixa e móvel.

§1º Ato da Mesa Diretora estabelecerá limites percentuais de utilização da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) para o custeio de cada um dos itens e serviços expressos nos incisos do caput.

§2º Não será permitido o custeio de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 3º** A contratação dos itens e serviços a serem custeados pela Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) será realizada por meio de pessoa jurídica licitada ou credenciada, conforme o caso, pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

**Art. 4º** A utilização dos itens e serviços a serem custeados pela Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) deverá ser feita mediante requerimento do Vereador ao setor competente da Câmara, que deverá adotar todas as providências legais necessárias.

Parágrafo Único. Cada Vereador será responsável pelo gerenciamento de despesas inerentes a seu respectivo gabinete e pelo recebimento dos serviços realizados, devendo atestar a conformidade dos mesmos mediante assinatura na Nota de Empenho correspondente.

**Art. 5º** O saldo não utilizado pelo Vereador é cumulativo, podendo ser utilizado por até um trimestre no exercício vigente, na forma a seguir especificada:

I - o saldo acumulado no primeiro trimestre expirará no último dia do mês de março;



II - o saldo acumulado no segundo trimestre expirará no último dia do mês de junho;

III - o saldo acumulado no terceiro trimestre expirará no último dia do mês de setembro;

IV - o saldo acumulado no quarto trimestre expirará 5 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia estabelecido para empenho, constante na programação orçamentária e financeira da Câmara.

Parágrafo único. A utilização do saldo acumulado se dará na mesma proporção do percentual não utilizado, vinculando-se à respectiva despesa não realizada.

**Art. 6º** A Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) não poderá ser antecipada, transferida de um parlamentar para outro ou convertida em pecúnia.

**Art. 7º** O direito à utilização da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não sofrerá redução ou suspensão da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) o Vereador licenciado pelos motivos previstos nos incisos I (tratamento de saúde) e II (maternidade ou paternidade) do art. 19 do Regimento Interno, desde que não haja convocação de suplente.

**Art. 8º** Em caso de convocação de suplente, a Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, atribui-se a parcela relativa àquele dia ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.



**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 10.** A execução das despesas previstas nesta Resolução deve respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além das normas e políticas adotadas pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.



**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE CMJN/CE**

**Autoria: Mesa Diretora**